

**RESOLUÇÃO CEG 02/2009*****Normas para o registro acadêmico de alunos em casos de “matrícula cancelada por abandono” anterior a 2008/2***

Considerando a Resolução CEG nº 3/2008 que estabelece, no art. 6º, que a matrícula será cancelada quando o aluno em situação de “Trancamento Automático” não efetuar a inscrição em disciplinas no período subsequente, em caráter irreversível;

Considerando a necessidade de dar encaminhamento a situações anteriores a 2008/2 por parte da gestão acadêmica com transparência de critérios;

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2009, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes Normas para o registro acadêmico de alunos cujas matrículas foram canceladas por abandono antes de 2008/2:

**Art. 1º** Os registros acadêmicos (DRE) com situação “matrícula cancelada por abandono” em que não haja créditos pendentes serão enviados às respectivas unidades acadêmicas, responsáveis pelos cursos de graduação, que deverão no prazo de 60 (sessenta dias) informar ao CEG a real situação acadêmica do aluno.

Parágrafo único – nos casos em que se configurem manutenção de vínculo ou ingresso por isenção de vestibular, e que se caracterizem como abandono do novo curso, a DRE deverá proceder de acordo com o disposto no Art. 2º desta resolução.

**Art. 2º** Os registros acadêmicos (DRE) com situação “matrícula cancelada por abandono” correspondentes a ingresso na UFRJ até o anos de 1999 com número de créditos pendentes superior a zero terão a sua situação alterada para “**matrícula desativada/abandono**”.

Parágrafo único – ao portador de registro acadêmico com a situação “**matrícula desativada/abandono**” será vedado o regresso à atividade por esta matrícula desativada, sendo autorizado apenas a emissão de Histórico Escolar para o respectivo registro.

**Art. 3º** Os registros acadêmicos (DRE) com situação “matrícula cancelada por abandono” correspondente a ingresso na UFRJ nos anos de 2000 a 2008, com número de créditos pendentes:

- I) Igual ou superior a 50% e inferior a 100%, e matrícula cancelada por abandono até 2004/2 : a DRE deverá proceder de acordo com o disposto no Art. 2º desta resolução.
- II) Igual ou superior a 50% e inferior a 100%, e matrícula cancelada por abandono entre 2005/1 e 2008/1 : a SG1/PR1 procederá à verificação do aproveitamento das vagas, para utilização em novo ingresso na UFRJ.
- III) Superior a zero e inferior a 50%: a SG1/PR1 procederá à verificação dos casos e aqueles que estiverem na situação de conclusão do curso dentro do prazo de integralização deverão ser enviados às respectivas unidades acadêmicas, responsáveis pelos cursos de graduação, para convocação dos alunos que deverão, no prazo estabelecido pela convocação, manifestar interesse em retornar em 2010/1 e concluir o curso no prazo determinado pela unidade ou desistir formalmente da vaga.

IV) Igual a 100% - a SG1/PR1 procederá à verificação do aproveitamento das vagas, para utilização em novo ingresso na UFRJ.

§1º Nos casos de desistência formal da vaga correspondentes a ingresso até 2004/2, previstos no inciso III deste artigo, a DRE deverá proceder de acordo com o disposto no Art. 2º desta resolução.

§2º Nos casos de desistência formal da vaga correspondentes a ingresso a partir de 2005/1, previsto no inciso III deste artigo, a SG1/PR1 procederá à verificação do aproveitamento das vagas, para utilização em novo ingresso na UFRJ.

§3º os alunos deverão ser notificados através de instrumento comprobatório para a UFRJ de sua convocação e, nos casos de não localização do aluno, a informação deverá ser registrada no respectivo histórico escolar no ato de alteração para a situação “**matrícula desativada/abandono**”.

§4º Nos casos de não comparecimento do interessado no prazo estabelecido na convocação, a unidade comunicará a DRE que deverá proceder de acordo com o disposto no Art. 2º desta resolução

**Art. 4º** A utilização das vagas geradas pela aplicação desta Resolução será definida pelo Conselho de Ensino de Graduação.

**Art. 5º** Deverão ser unificados os registros de todos os casos de duplicidade de nomes/registros, que não se caracterizam como dupla matrícula no SIGA e sim repetição dos dados (mesmo DRE, mesmo curso).

**Art 6º** Os processos de “descancelamento de matrícula” abertos, ou em tramitação, até a data de publicação desta resolução no Boletim da UFRJ serão encaminhados e deliberados exclusivamente pelo Conselho de Ensino de Graduação.

**Art. 7º** As normas estabelecidas nesta resolução entrarão em vigor na data de sua publicação, no boletim da UFRJ, e os procedimentos acadêmicos e administrativos deverão ser implementados pelos órgãos competentes no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias.